



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

OFÍCIO Nº 4383/2026/SEDS

GOIANIA, 14 de outubro de 2026.

Ao Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente - IAC
A/C de seu representante legal

Assunto: Resposta ao pedido de esclarecimentos sobre a adequação das rubricas orçamentárias do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

Senhor(a) Presidente,

Em atenção ao e-mail encaminhado por essa instituição em 7 de outubro de 2026, referente ao pedido de esclarecimentos sobre a composição e a adequação das rubricas orçamentárias previstas no Edital de Chamamento Público nº 001/2026, esta Comissão de Seleção apresenta os esclarecimentos a seguir.

Conforme relatado, durante a elaboração da memória de cálculo da proposta, foram identificadas divergências entre os valores originalmente distribuídos nas rubricas orçamentárias e os custos estimados pelo Instituto de Assistência à Criança e ao Adolescente - IAC para a execução do objeto, especialmente em relação à rubrica 2.2 - Encargos Sociais e Provisões. A instituição informou ter redistribuído os valores entre as rubricas, mantendo o valor global previsto para cada lote, e solicitou esclarecimentos acerca da admissibilidade dessa adequação.

I - DA COMPOSIÇÃO FINANCEIRA E DA DISTRIBUIÇÃO DOS VALORES ENTRE AS RUBRICAS

A composição financeira da proposta deverá observar as disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de seus anexos, considerando a natureza das despesas, sua pertinência com o objeto da parceria e a compatibilidade dos custos apresentados com as atividades e obrigações necessárias à execução do serviço socioeducativo.

A manutenção do valor global da proposta, por si só, não assegura a admissibilidade da redistribuição dos recursos entre as rubricas orçamentárias. A adequação pretendida deverá ser examinada à luz das regras do instrumento convocatório, da consistência dos custos apresentados e da preservação das condições essenciais da proposta.

A análise deverá considerar a natureza e a finalidade de cada rubrica, bem como os limites e parâmetros financeiros expressamente estabelecidos no Edital, não sendo possível presumir que todos os valores ou percentuais originalmente previstos possam ser alterados livremente.

II - DA RUBRICA 2.2 - ENCARGOS SOCIAIS E PROVISÕES

Quanto à rubrica 2.2 – Encargos Sociais e Provisões, a análise deverá considerar os custos efetivamente relacionados à equipe necessária à execução do objeto, incluindo, quando aplicáveis, os encargos sociais, as provisões trabalhistas e os demais componentes previstos na metodologia de cálculo apresentada.

A memória de cálculo deverá identificar os valores considerados, as respectivas bases de incidência e os critérios utilizados para a apuração das despesas, de modo a demonstrar a compatibilidade dos montantes informados com os custos projetados para a execução da parceria.

Deverá ser verificada, ainda, a correspondência entre os profissionais, cargos, funções, jornadas e remunerações previstos na proposta e os encargos e provisões calculados, bem como a inexistência de duplicidade de lançamentos ou de despesas incompatíveis com a natureza da rubrica.

Assim, a adequação pretendida deverá estar devidamente fundamentada na documentação apresentada, não sendo suficiente a mera indicação de novos percentuais ou valores sem a correspondente demonstração dos critérios de cálculo adotados.

Ressalta-se que os valores mencionados pela instituição não representam montantes previamente reconhecidos ou aprovados por esta Comissão de Seleção, devendo sua compatibilidade ser verificada a partir da análise da proposta e dos respectivos documentos.

III - DA MANUTENÇÃO DO VALOR GLOBAL E DOS LIMITES DA PROPOSTA

A manutenção do valor global originalmente previsto para cada lote constitui elemento relevante para a análise, mas não dispensa a verificação da regularidade da distribuição interna dos recursos.

Eventual redistribuição deverá respeitar os limites financeiros estabelecidos no Edital, as condições de execução do objeto, os custos necessários à composição da equipe e os encargos correspondentes, além das demais obrigações aplicáveis à parceria.

A adequação não poderá implicar a supressão de despesas necessárias à execução do objeto, a transferência indevida de custos entre rubricas, a alteração de

condições essenciais da proposta ou o descumprimento de exigências expressamente estabelecidas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a admissibilidade da redistribuição dependerá da demonstração de que os valores propostos permanecem compatíveis com as obrigações assumidas, com as atividades previstas e com os parâmetros financeiros aplicáveis ao respectivo lote.

IV - DA ISONOMIA, DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DO JULGAMENTO OBJETIVO

A avaliação da documentação deverá observar os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, assegurando tratamento igualitário às instituições participantes do chamamento público.

Nesse sentido, a análise deverá fundamentar-se nos critérios e nas condições previamente estabelecidos no Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e em seus anexos, sem a criação de novas exigências ou a concessão de condições diferenciadas que possam comprometer a igualdade de tratamento entre os participantes.

Eventuais esclarecimentos ou solicitações de complementação documental deverão observar os limites previstos no instrumento convocatório e nas normas aplicáveis, sem permitir alteração substancial da proposta ou modificação indevida das condições de participação e julgamento.

Ressalta-se que os presentes esclarecimentos não constituem aprovação prévia da redistribuição proposta nem autorização para alteração das regras do Edital. A admissibilidade da adequação dependerá da análise da documentação apresentada e de sua conformidade com as disposições aplicáveis.

V - DA ANÁLISE INDIVIDUALIZADA DOS LOTES I E II

Considerando que o Chamamento Público contempla lotes distintos, a composição financeira deverá ser examinada individualmente, observadas as características, as necessidades operacionais, as obrigações e os valores globais previstos para cada lote.

A documentação referente ao Lote I deverá demonstrar a compatibilidade dos custos com o respectivo objeto, enquanto a documentação relativa ao Lote II deverá evidenciar a adequação dos valores às necessidades específicas da unidade contemplada.

A análise individualizada permitirá verificar a compatibilidade da distribuição das rubricas e dos respectivos valores com as condições de execução de cada lote, observados os parâmetros estabelecidos no Edital.

Eventual adequação apresentada para um dos lotes não será automaticamente considerada aplicável ao outro, devendo cada composição financeira ser examinada de acordo com suas particularidades e com as obrigações correspondentes.

VI - DAS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS À ANÁLISE

Para subsidiar a avaliação desta Comissão de Seleção, a memória de cálculo e os demais documentos integrantes da proposta deverão demonstrar, de forma clara e detalhada, os critérios utilizados para a distribuição dos valores entre as rubricas, especialmente quanto aos encargos sociais e às provisões trabalhistas.

Caso as informações constantes da documentação apresentada sejam insuficientes para esclarecer a composição dos custos, eventual solicitação de complementação documental deverá observar os limites previstos no Edital e nas normas aplicáveis, sem permitir alteração substancial da proposta ou comprometer a isonomia entre os participantes.

A deliberação sobre a admissibilidade da adequação deverá ocorrer após a análise da documentação pertinente, considerando a consistência dos cálculos, a compatibilidade dos valores com as obrigações da parceria e o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento convocatório.

VII - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do exposto, esta Comissão de Seleção esclarece que a admissibilidade da redistribuição dos valores entre as rubricas orçamentárias deverá ser avaliada à luz das disposições do Edital de Chamamento Público nº 001/2026 e de seus anexos, considerando a consistência da memória de cálculo, a adequação dos custos apresentados e o atendimento às obrigações previstas para cada lote.

Ressalta-se que a manutenção do valor global da proposta, por si só, não assegura a admissibilidade da adequação pretendida, tampouco a presente manifestação representa aprovação prévia dos valores ou da redistribuição informada pela instituição.

A deliberação caberá à Comissão de Seleção, após a análise da documentação pertinente, observados os limites e as condições estabelecidos no instrumento convocatório e nas normas aplicáveis ao chamamento público.

Por fim, esclarece-se que a presente manifestação possui caráter esclarecedor e não altera o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, seus anexos ou os critérios de julgamento previamente estabelecidos.

Atenciosamente,

KAIRO FRANKLYN MOREIRA CARMO - PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **KAIRO FRANKLYN MOREIRA CARMO, Gerente**, em 15/10/2026, às 08:54, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **97084800** e o código CRC **5801D07E**.



Referência: Processo nº 202610319003258



SEI 97084800